



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.529
 : () Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00267/2017

Referência : Processo nº 2010.5.04107

Interessada : Faculdade Internacional Signorelli - Rio de Janeiro - RJ

EMENTA: Cadastramento de Instituição de Ensino.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, relativo ao cadastramento da instituição de ensino denominada Faculdade Internacional Signorelli, no Município do Rio de Janeiro - RJ; considerando a Deliberação CED/RJ nº 026/2013, da Comissão de Educação e Decisão CEEST/RJ Nº 30/2013, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, desfavoráveis ao cadastramento da instituição de ensino em referência, uma vez que o curso de pós-graduação lato sensu/especialização em engenharia de segurança do trabalho extrapola as condições de oferta definidas através da Portaria CNE nº 1.271, de 2011, referente ao credenciamento da instituição de ensino Faculdade Internacional Signorelli, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, procedimento já adotado pelo Confea em caso análogo, conforme Decisão PL-0351, de 2012; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEST, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pelo indeferimento da solicitação de cadastramento da Faculdade Internacional Signorelli, no Crea-RJ, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pelo indeferimento da solicitação de cadastramento da Faculdade Internacional Signorelli, no Crea-RJ, tendo em vista a instituição de ensino ser credenciada pela Portaria MEC nº 260, de 24 de março de 2009, publicada no D.O.U, em 25 de março de 2009, a funcionar e ministrar diversos cursos de graduação, nenhum deles sendo de engenharia, logo, não pode ofertar presencialmente nenhum curso de pós-graduação em engenharia e, por extensão, nenhum à distância. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBÁNEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS e RÔMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

Assinatura

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**